



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00201

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621, DE 2013			
autor Senador MOZARILDO CAVALCANTI	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 7º	Parágrafo 1º	Inclso III	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao Art. 7º, Paragrafo I, Inciso III da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte Redação: III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior. com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira. JUSTIFICAÇÃO A revalidação do diploma é a condição <i>sine qua non</i> para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e mínima garantia de boa prática médica.				
PARLAMENTAR				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 13:45
Gabriella Vale, Mat. 255583
GabVale